**LEI Nº 2.485, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II – Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

III – Restaurantes populares;

IV – Rodovias e ferrovias.

**Art. 2º** Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

**Art. 3º** Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I – Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – Falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III – Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração